



RESOLUÇÃO Nº 013/2004

Estabelece normas relativas a alteração da Jornada de Trabalho do pessoal docente para vinculação ao Regime de Dedicção Exclusiva.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 015/2004 – CONSAD;

CONSIDERANDO que o Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva tem previsão expressa no art. 99, I, do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO o que dispõe, a respeito, o art. 14, do **PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS**, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23.07.1987;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 475, de 26.08.1987, do Ministro da Educação, remete ao Conselho Superior de cada **IFE** a competência de expedir regulamento, estabelecendo “os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes” (art. 10, I);

CONSIDERANDO, ainda, a estipulação contida no art. 5º, da referenciada Portaria nº 475/1987;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o art. 101, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Os docentes da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sujeitos à jornada de 20 e 40 horas semanais, poderão transmudar de seu regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva (**DE**), desde que sejam atendidos os critérios e as condições estabelecidos nesta Resolução.

205



Art. 2º - Somente poderá requerer a alteração da respectiva jornada para vinculação ao Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, o docente que explicitar na formulação de seu Plano Individual de Trabalho, o exercício de atividades inerentes ao ensino de graduação, que deverão ser combinadas com as de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou extensão.

Art. 3º - Os Requerimentos para vinculação ao Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva (DE), deverão ser obrigatoriamente instruídos com a seguinte documentação:

- a) Formulário, devidamente preenchido, alusivo ao Plano Individual de Trabalho - PIT;
- b) Formulário, formalmente preenchido, informando o eventual exercício cumulativo de outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, ou o desempenho de outra atividade permanente ou esporádica no setor privado;
- c) Declaração de inexistência de qualquer tempo de serviço sujeito a averbação, para fins de aposentadoria;
- d) Cópia, na íntegra, dos projetos voltados ao ensino, pesquisa e/ou extensão, previstos no respectivo Plano Individual de Trabalho;
- e) **Curriculum Lates**, devidamente atualizado e comprovado.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Acadêmico de lotação do docente, com Parecer conclusivo, encaminhar o processo ao respectivo Conselho Departamental, para efeito de apreciação.

§ 1º - Os pedidos que venham merecer parecer favorável do Conselho Departamental, serão encaminhados para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da Câmara de Extensão do **CONSEPE**, dependendo do conteúdo dos Planos Individuais de Trabalho.

§ 2º - Os pedidos que venham merecer parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da Câmara de Extensão, serão encaminhados à **CPPD**, observando-se o calendário de 1º a 31 de março e de 1º a 30 de setembro, conforme se trate, respectivamente, de proposta para o segundo semestre letivo do ano em curso ou primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 3º - A **CPPD** deverá analisar os Planos Individuais de Trabalho, previamente aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Câmara de Extensão, observados os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no Plano Individual de Trabalho, de projeto de pesquisa, de ensino e de extensão adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento e execução, por parte do Departamento Acadêmico;
- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime de trabalho em **DE**;
- c) participação do interessado em programa de capacitação docente.

§ 4º - Considerando o Plano Individual de Trabalho proposto e a conveniência para a Universidade, caberá à **CPPD** emitir parecer conclusivo para conhecimento e decisão final do Reitor.



§ 5º - A decisão final será comunicada pelo **DEPES** aos Departamentos Acadêmicos até 30 de junho ou 30 de dezembro, respectivamente, conforme o caso, que dará ciência ao interessado.

Art. 5º - Depois de aprovada a alteração do Regime de Trabalho, o início do exercício em Dedicção Exclusiva, fica condicionado à apresentação, pelo interessado, de declaração em formulário próprio, a cargo do Departamento de Pessoal, consignando a inexistência de qualquer outro vínculo funcional ou empregatício, bem assim o desempenho de outra atividade pública ou privada.

Art. 6º - O Departamento Acadêmico será responsável pelo acompanhamento do Plano Individual de Trabalho proposto e fiel cumprimento do Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, por parte do docente.

Art. 7º - Terá cancelada a respectiva vinculação ao regime de Dedicção Exclusiva, o docente que não cumprir o Plano Individual de Trabalho de que trata a alínea "a", do § 3º, do art. 4º, desta Resolução, ou que não atender às condições estipuladas na legislação específica.

Art. 8º - Não será considerado o pedido de vinculação ao Regime de Trabalho em DE, apresentado por docente que esteja a menos de 5 (cinco) anos para integralização do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria voluntária.

Art. 9º - Verificada através de regular processo apuratório, de iniciativa do Reitor, que houve transgressão às proibições inerentes à Dedicção Exclusiva, o docente retornará ao Regime de Trabalho anteriormente desempenhado, sem prejuízo das eventuais penalidades disciplinares e ressarcimento pecuniário.

Art. 10 - Os processos relacionados com a alteração do regime de trabalho comum, para o de Dedicção Exclusiva que, nesta data, estejam pendentes de deferimento por parte do Reitor, deverão retornar à Unidade proponente, para fins de adequação às normas fixadas por esta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2004.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente